dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionada no art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsidio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 28 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

PORTARIA 084/2019

"Concede Adicional Por Tempo de Serviço (triênio) à Servidores Municipais"

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 67 da Lei Municipal nº. 1.488/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder adicional por tempo de serviço (triênio) no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, aos seguintes servidores municipais, a partir de 01 de maio de 2019.

- **ALEX FERNANDES, matrícula nº 275 - 5, 4º triênio;**
- **CELIA MARIA BARBIERI BRESSA, matrícula nº 102 - 3, 10º triênio;**
- **CLAUDIA RAQUEL ALVES, matrícula nº 332 - 8, 4º triênio;**
- **EDITO AIMORE MENEZES, matrícula nº 102 - 3, 10º triênio;**
- **IVONETE FACCO, matrícula nº 637 - 8, 2º triênio;**
- **LUANA CRISTINA DA ROSA, matrícula nº 793 - 5, 1º triênio;**
- **MARCIA DE DAVID, matrícula nº 639 - 4, 2º triênio;**
- **ROSELI DE OLIVEIRA, matrícula nº 635 - 1, 2º triênio;**
- **JOCELAINE FAGUNDES, matrícula nº 1022 - 7, 2º triênio**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, 02 DE MAIO DE 2019.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 01 de maio de 2019.

RAQUEL MIRANDA KEISMAN
Secretária Municipal de Administração e Planejamento